



3931387



00135.227933/2023-11

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 28, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

RECOMENDA AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, EM ESPECIAL AQUELES ORIUNDOS DE CONCESSÕES PÚBLICAS, QUE ORIENTEM SUA PROGRAMAÇÃO SOBRE OS CONFLITOS ATUAIS NA FAIXA DE GAZA DE FORMA ÉTICA E EQUILIBRADA, VISANDO A NÃO CONTRIBUIR COM O AUMENTO DA DESINFORMAÇÃO QUE VEM SENDO PROPAGADA NO PAÍS ACERCA DO CONFLITO ENTRE ISRAELENSES E PALESTINOS.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 74ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2023:

CONSIDERANDO que o CNDH vem acompanhando uma série de denúncias públicas acerca da cobertura da mídia brasileira sobre a situação atual na Faixa de Gaza, em que várias organizações de direitos humanos classificam como genocídio, aprofundando a dramática crise humanitária, com mais de 10 mil mortos, entre os quais 70% mulheres e crianças;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a República Federativa do Brasil nas relações exteriores, elencados no art. 4º da Constituição Federal de 1988, em especial a defesa da prevalência dos direitos humanos, da não-intervenção, da paz, da solução pacífica dos conflitos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo;

CONSIDERANDO o histórico de relações diplomáticas do Brasil com o povo palestino, incluindo o reconhecimento do Estado Palestino em 2010^[1];

CONSIDERANDO que a partilha da Palestina pela Organização das Nações Unidas (ONU) foi imposta de fora e sem anuência do povo palestino, levando à expulsão de milhares de palestinos - na chamada Nakba (catástrofe com a criação do Estado de Israel em 15 de maio de 1948 mediante limpeza étnica planejada, como comprovam inclusive historiadores israelenses como Ilan Pappé;

CONSIDERANDO que o resultado foi o avanço do Estado de Israel sobre os territórios palestinos, expandindo em 1/3 os limites estabelecidos pelo acordo produzido pelo organismo multilateral e dando origem à chamada 'questão palestina', uma vez que 800 mil palestinos se tornaram refugiados. e outras guerras foram travadas entre árabes e israelenses ao longo do século: Guerra de Suez (1956); Guerra dos Seis Dias (1967); Guerra árabe-israelense (1973), todas elas com avanço da ocupação militar sobre os territórios palestinos e árabes;

CONSIDERANDO que a própria Anistia Internacional, a Human Rights Watch e a organização israelense de direitos humanos B'Tselem reconhecem o regime de apartheid israelense, a disputa da potência hegemônica pelo controle de territórios ricos em petróleo e gás e zonas de controle econômico importantes, é necessário ao jornalismo produzir notícias que narram de forma objetiva essas disputas. Presume-se a partir da própria concepção jornalística, que as matérias produzidas busquem de forma incansável a apuração dos fatos e o equilíbrio das narrativas, ouvindo fontes diversas, evitando ilações infundadas e dando ao espectador a chance de refletir a partir de inúmeras visões. Não é isso que tem sido evidenciado na cobertura dos meios de comunicação sobre os acontecimentos deste último mês;

CONSIDERANDO que as denúncias^[2] versam sobre a produção de conteúdos e narrativas, pelos veículos de comunicação social no Brasil, em especial dos programas jornalísticos televisivos, que apresentam evidente parcialidade em relação a um dos lados do conflito. Muitas vezes delegando tratamento desumanizado aos palestinos e levando à distorção de fatos importantes. Vamos a alguns fatos:

CONSIDERANDO que embora a questão palestina tenha origem há mais de 75 anos e o avanço da ocupação militar israelense de forma contínua e, como mostra a história, muitas vezes ilegal. O avanço sobre os territórios palestinos produziu na Faixa de Gaza aquilo que organizações de defesa dos direitos humanos como a Anistia Internacional e a Human Rights Watch (HRW) chamam de "maior campo de concentração a céu aberto do mundo". Logo, é extremamente constrangedor que a mídia brasileira esconda, de forma deliberada, que há um processo de colonização em curso naquela região, na qual o Estado de Israel é evidentemente o colonizador, controlando, inclusive, o abastecimento de itens essenciais com água, luz e alimentação;

CONSIDERANDO a expansão colonial agressiva israelense, com o exército de Israel ocupando cidades inteiras como acontece em Hebron, na Cisjordânia, e sua extrema militarização. Trata-se, portanto, também de uma ocupação militar, que desrespeita direitos básicos como o de ir e vir, direitos de livre expressão e de organização política, todos previstos nos instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos - o que também vem sendo negligenciado na cobertura midiática brasileira;

CONSIDERANDO que o Estado de Israel vem construindo um muro que separa e segrega os cidadãos desde 2000. O muro tem cerca de 9 metros de altura (o dobro do antigo muro de Berlim) e o objetivo de chegar a cerca de 800 km de extensão. O objetivo do muro é segregar toda a região da Cisjordânia, onde os assentamentos israelenses têm avançado. Chamado por algumas organizações de

defesa dos direitos humanos como Muro do Apartheid, a construção é considerada ilegal pela Corte Internacional de Justiça (Corte de Haia). Nações Unidas, Anistia Internacional e Human Rights Watch reconhecem que Israel pratica discriminação e segregação sistêmica racial de forma desumana para oprimir determinadas populações. Mas nada sobre o apartheid tem sido mencionado pela mídia;

CONSIDERANDO que desde 2008, o Estado de Israel já realizou oito bombardeios massivos sobre a Faixa de Gaza – o oitavo se iniciou no último sábado, dia 7 de outubro de 2023, sob a alegação de resposta ao ataque do Hamas, no dia anterior. Ao longo destes anos Israel bombardeou instalações de tratamento de água, centrais elétricas, hospitais e escolas de Gaza, fechou as suas fronteiras e portos, proibiu a operação de um aeroporto e destruiu pelo menos um terço das terras agrícolas. E embora estas ações sejam condenadas pelo Conselho de Segurança da ONU, elas também têm sido invisibilizadas pela cobertura da mídia brasileira;

CONSIDERANDO que a mídia brasileira tem retratado Israel como uma democracia ocidental. No entanto, os palestinos que vivem nas regiões da Faixa de Gaza e na Cisjordânia, ambos territórios ocupados por Israel, não têm direito a voto nem direito à livre circulação, nem ao uso das mesmas estradas e vias urbanas, E que os cidadãos árabes-israelenses - 1,9 milhão da população do Estado de Israel - também não têm os mesmos direitos e estão submetidos a 65 leis racistas, conforme o Centro Jurídico para os Direitos das Minorias Árabes em Israel (Adalah). Aos moldes das chamadas “democracias antigas” que davam direito a voto apenas àqueles considerados cidadãos, deixa obviamente explícito que os palestinos não são cidadãos plenos daquele país. Mas estes elementos também não são trazidos à tona na cobertura midiática;

CONSIDERANDO que em 1948 o Estado de Israel se criou em 78% do território histórico da Palestina, avançando até mesmo para o que recomendava a Resolução 181 de 29 de novembro de 1947 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Apesar disso, os veículos de comunicação, ao tratarem do tema, não reconhecem falam em “territórios palestinos” e houve momentos, inclusive, que o narrador da notícia usou a frase “o que se chama de territórios palestinos ocupados são a Cisjordânia e Faixa de Gaza, incluindo Jerusalém Oriental” (Jornal Nacional, 07/10/2023, minuto 24’11”), demonstrando não apenas desconsiderar, como também discordar que há uma ocupação ilegal de Israel sobre estes territórios. Esta mesma reportagem foi repetida no Fantástico, edição de 08/10/2023;

CONSIDERANDO a discrepância sobre o tempo dado: na edição do Fantástico do dia – 40 minutos sobre a cobertura, e nem 4 minutos (10%) trazendo a perspectiva do povo palestino. A mesma discrepância foi evidenciada em todas as edições subsequentes dos jornais televisivos em emissoras como Globo e Record, tendo leve mudança a partir da quarta-feira, dia 11 de outubro, quando os jornais da TV Globo passam a equilibrar um pouco mais tempo e fontes;

CONSIDERANDO que campanhas de ódio nas redes sociais estão sendo instigadas pela falsa narrativa de que a solidariedade ao povo palestino é antissemitismo e o pedido pelo cessar fogo, entrada de socorro e proteção à população de Gaza são apoio ao terrorismo, sendo que pessoas no Brasil estão sendo perseguidas e acusadas em razão dessa propagação de manipulações e *fake news*;

CONSIDERANDO que os milhares de atos públicos que acontecem pelo mundo exigindo justiça e paz estão sendo interpretados por grandes meios como aumento do antissemitismo. Isto, ainda que muitos judeus no mundo também estejam participando desses protestos, a maioria invisibilizada pela mídia;

CONSIDERANDO que os meios de comunicação seguem reproduzindo argumentações que se utilizam do caráter islâmico do Hamas para desqualificar a resistência dos palestinos e para fomentar o medo e o terror entre os ocidentais. Mesmo havendo certo consenso entre acadêmicos e organismos multilaterais de que a guerra é política e não religiosa, alguns veículos de comunicação seguem associando a religião islâmica ao fundamentalismo, contribuindo para a produção da islamofobia;

CONSIDERANDO que é comum tomar a parte pelo todo, como nesse exemplo: “Os palestinos fizeram muitos reféns e Israel chamou de prisioneiros de guerra” (Jornal Nacional, 7/10/2023, minuto 19’00”). E segue na mesma matéria: “Em 2014, uma infiltração muito menor que a de hoje de palestinos em Israel através de túneis escavados sob o deserto levou a quase dois meses de conflito” (Jornal Nacional, 07/10/2023, minuto 22’31”);

CONSIDERANDO que as narrativas desequilibradas da cobertura da mídia brasileira podem produzir consequências devastadoras, a principal delas é a desumanização das vidas palestinas, em especial quando o sofrimento destes não é levado em conta. Ao longo dos primeiros dias de reportagem, a jornalista Paola de Orte fez coberturas diretamente de Tel Aviv, mostrando as alterações no cotidiano da cidade, falando do “silêncio” e do “vazio” e lamentando o esvaziamento de bares e restaurantes. Não foram apresentadas matérias mostrando como estava a vida na Faixa de Gaza. Além disso, as fontes ouvidas são quase sempre de pessoas que vivem em Israel, em especial, em Tel Aviv. Muitas vezes com relatos que envolvem parentes que vivem no Brasil e suas preocupações com a escalada de violência naquela região. Enquanto isso, fontes palestinas, quando existentes, resumem sua participação a relatos breves;

CONSIDERANDO que na sexta-feira, dia 13 de outubro, milhares de pessoas foram às ruas em diferentes regiões e países do mundo para prestar solidariedade e também protestar contra a escalada de violência contra Faixa de Gaza promovida pelo Estado de Israel. No Reino Unido, além de Londres, houve protestos em Manchester, Liverpool, Edimburgo, Glasgow e Aberdeen; nos EUA a população expressa solidariedade aos palestinos e pede o cessar fogo de Israel, ocupando as ruas dos estados de Chicago, Califórnia. Muitos judeus antissionistas nos EUA e em outras partes do mundo vêm levantando a consigna “Não em nosso nome”, “Nunca mais é nunca mais para todo mundo”. Em Sydney, capital da Austrália, mais de 10 mil foram às ruas. No Oriente Médio, os protestos se estenderam do Egito ao Líbano e da Jordânia ao Iraque em apoio ao povo palestino e contra o bloqueio e ofensiva israelita sobre a Faixa de Gaza. Alguns destes protestos resultaram em repressão, amplamente divulgados nas redes sociais. Apesar disso, nenhuma informação a este respeito apareceu nos noticiários televisivos no final de semana dos dias 14 e 15 de outubro;

CONSIDERANDO que as mortes surpreendentes de jornalistas estão sendo denunciadas ao Tribunal Penal Internacional por organizações como Repórteres Sem Fronteiras. E que todas as condições para comunicação em Gaza foram destruídas e inviabilizadas por Israel. Considerando que o Brasil acaba sendo informado principalmente por conteúdos produzidos por agências ocidentais autorizadas a trabalhar por Israel e que mídias que atuam em Gaza têm tido seus equipamentos e instalações destruídos ou danificados. Considerando que nenhum jornalista está a salvo ou protegido pelo respeito às leis internacionais de cobertura de guerra. E que são duvidosas as informações autorizadas por um lado só, ou que disseminam *fake news* e ódio nas redes sociais. Considerando por fim o blecaute total de Gaza, e com isso um apagão no direito à comunicação dos palestinos e o direito à informação no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) Art. 1º - Obrigação de Respeitar os Direitos 1 - Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social e Artigo 13 - A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial Art. 4º - [Os Estados-Membros comprometem-se] a declarar como delitos puníveis por lei qualquer difusão de ideias baseadas na superioridade ou ódio raciais, qualquer incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4117/1962) Art. 52 - A liberdade de radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício; Art. 53 - Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciais; e) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Art. 28 - As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações: 12 - na organização da programação: b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; Art. 122 - Para os efeitos deste regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias: 5 - promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião; 26 - criar situação que possa resultar em perigo de vida;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.716/89 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) Art. 1º - Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97); Art. 20 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

CONSIDERANDO que o *Código de Ética dos Jornalistas do Brasil* dispõe Art. 6º É dever do jornalista: I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos; X - defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito; XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias; XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza;

CONSIDERANDO que os Princípios para a Governança e Uso da Internet no Brasil do Conselho Gestor de Internet no Brasil: 1. Liberdade, privacidade e direitos humanos; 2. Governança democrática e colaborativa; 3. Universalidade; 4. Diversidade; 5. Inovação; 6. Neutralidade da rede; 7. Inimputabilidade da rede; 8. Funcionalidade, segurança e estabilidade; 9. Padronização e interoperabilidade; 10. Ambiente legal e regulatório;

CONSIDERANDO o Marco Civil da Internet LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 que Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

CONSIDERANDO a Liberdade de Cátedra garantida pela Constituição de 1988 Constituição Federal: Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (...);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/96: “Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; (...);”;

CONSIDERANDO que diante dos fatos apresentados, o CNDH vem por meio deste demonstrar sua preocupação, primeiramente, com os bombardeios massivos à Faixa de Gaza, desde 7 de outubro. Até o fechamento deste documento 1.400 pessoas haviam sido mortas em Israel, entre as quais, três brasileiras. Outras 120 pessoas seguem desaparecidas. Do lado palestino, são mais de 10 mil pessoas mortas, milhares desaparecidos sob os escombros, cerca de 30 mil feridos após lançamento de toneladas de bombas em Gaza, a maioria crianças, 50% das casas destruídas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a liberdade de expressão e a vedação à censura prévia, bem como à criação de qualquer forma de embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social;

CONSIDERANDO que as outorgas de radiodifusão são bens públicos do Estado brasileiro, entregues aos meios de comunicação com o pressuposto de servir ao país com informações que atendam ao interesse público e, sempre que obstruídas por qualquer meio, política, guerra ou dificuldade de qualquer natureza esta informação deve ser levada ao conjunto da população brasileira;

CONSIDERANDO que é dever desses meios não confundir expressões como solidariedade e antissemitismo, judaísmo e sionismo, luta pela paz com apoio a terrorismo, colonialismo com religião, e pelo contrário esclarecer a população sobre estas distorções usuais conforme os interesses em jogo;

CONSIDERANDO que os relatos acima impõem ao CNDH o cumprimento de seu papel de acompanhar e propor ações que aprimorem o pleno exercício da liberdade de expressão, em especial, a liberdade de imprensa no Brasil. A garantia da liberdade de expressão e imprensa é pressuposto para a democracia e para uma sociedade bem-informada. Isso pressupõe a existência de uma produção jornalística qualificada, baseada em fatos e que apresente posições e opiniões plurais e diversas de forma equilibrada, e que respeite os Direitos Humanos de todas as pessoas;

RECOMENDA:

Às empresas de telecomunicação, de radiodifusão, de mídias impressas e digitais e de plataformas de redes sociais:

1. Que revejam e analisem seus conteúdos, principalmente os conteúdos jornalísticos, buscando construir notícias e conteúdos com maior pluralidade e diversidade de vozes, respeitando o equilíbrio de tempo destinado às diferentes visões e opiniões e buscando a diversidade de fontes, especialmente quando se trata de temas delicados e de relevante polarização;
2. Que em especial em seus conteúdos jornalísticos, mas não apenas, evitem usar expressões que corroboram para a desumanização de grupos, associando muitas vezes palestinos (grupo étnico) ou islâmicos (grupo religioso) a grupos extremistas e terroristas, o que contribui para o aumento do preconceito contra palestinos e reforça a islamofobia;
3. Que orientem seu quadro de apresentadores, incluindo de programas de entretenimento, a serem cuidadosos quanto ao tratamento conferido ao conflito, para que não reproduzam em suas falas, expressões de cunho preconceituoso, racista e/ou discriminatório contra grupos étnicos e religiosos;
4. Que em sua cobertura sobre a guerra, não silenciem sobre aspectos históricos do conflito, entre os quais, o avanço do estado de Israel sobre territórios palestinos e a expansão ocorrida durante a guerra dos seis dias. O avanço dos assentamentos israelenses sobre os territórios palestinos, política colonialista condenada pelo conselho de segurança da ONU e por organizações de direitos humanos como a anistia internacional e a human rights watch também precisa ser objeto de informação;
5. Que se abstenham, na produção, distribuição e monetização de conteúdo, de criar obstáculos ou filtros, de forma a garantir a pluralidade de informações;
6. Que as plataformas de redes sociais cumpram os princípios do marco civil da internet e os 10 princípios do CGI e que regulem e impeçam discursos de ódio e desinformação sobre o conflito Israel x Palestina que as plataformas digitais não repassem e não lucrem com esses conteúdos de propagação de *fake news* e ódio;
7. Que o direito à educação e a construção do conhecimento pelo debate e que a liberdade de expressão e de cátedra não sejam feridas pelas instituições de ensino ao discutir sobre o conflito Israel x Palestina;
8. Que não limitem o tratamento do conflito Israel x Palestina, num momento dos mais agudos da história da ocupação, à expressão Israel x Hamas, o que reduz a dimensão do confronto de uma poderosa força ocupante com um povo originário.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

^[1] FÁVERO, G.; PINHEIRO, L. F. V. As relações entre o Brasil e a Palestina e o reconhecimento do Estado palestino pelo Brasil. Cadernos de Política Exterior, v. 3,

p. 65-91, 2016. <http://www.funag.gov.br/ipri/images/pdf/3.05_Brasil-Palestina.pdf>
Acesso em 16 out. 2023.

[21] As informações foram coletadas de análises realizadas por diferentes especialistas em mídia e Oriente Médio, entre as quais a análise “Israel-Palestina: 11 distorções sobre Gaza e Hamas que a mídia vai contar hoje”, publicada no dia 8 de outubro de 2023 pelo jornalista Andrew Fishman, em The Intercept Brasil (<https://www.intercept.com.br/2023/10/08/israel-palestina-jornalismo-comete-erros-gaza-hamas/>) e a análise produzida pelo socioambientalista Thiago Ávila em seu canal do Instagram10 de outubro de 2023 (https://www.instagram.com/reel/CyLV2gxOA8a/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA).



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 10/11/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3931387** e o código CRC **76695EE5**.

Referência: Processo nº 00135.227933/2023-11

SEI nº 3930305